

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – A norma básica a ser considerada é a do inciso IX do artigo 24 da Constituição Federal, a revelar a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

A Lei nº 3.869, de 19 de março de 2013, do Estado do Amazonas, por meio da qual criado o “Programa de Residência Jurídica – PRJ” no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, dispõe sobre simples estágio visando o aperfeiçoamento de bacharéis em Direito.

Previu-se a existência de aulas teóricas e atividades práticas, afastada a possibilidade de exercício de atividade privativa de procurador do Estado e outros titulares de cargos públicos da área jurídica, sendo vedado, ao estagiário, praticar atos que possam vincular a Administração Pública – artigo 7º.

No artigo 8º, estabeleceu-se, pedagogicamente, até mesmo para não descaracterizar o estágio, que não surge relação empregatícia, obtendo o estagiário, ao término, certificado que se aponta de residência jurídica, desde que haja frequência regular do curso e o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de desempenho. Previu-se recebimento de simples bolsa-auxílio, de R\$ 2.000,00.

Os parâmetros não revelam arregimentação de servidor público quando se poderia versar a necessidade de concurso. Para ter-se estagiário, suficiente é a abertura pública de certame para tal fim, valendo notar que o diploma, no artigo 4º, tratou, inclusive, da participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Amazonas – OAB/AM.

Possível desvirtuamento do que previsto na lei estadual, para feitura de verdadeiro estágio, e não prestação de serviços como servidor, resolve-se em campo diverso do relativo ao controle concentrado de constitucionalidade. Neste apenas cabe proceder ao cotejo, com a Constituição Federal, do ato normativo atacado, aferindo-se a harmonia, ou não.

Julgo improcedente o pedido formalizado.

Plenário Virtual - minuta de voto - 05/02/2021 00:00